LEI Nº. 1.228/01

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS POR TEMPO DETERMINADO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Anchieta, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação de servidores municipais, por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, para atender a necessidades de excepcional interesse público municipal.

§ 1º. – As contratações de que trata o presente artigo, dar-se-ão nos seguintes casos:
a)- Realização de obras certas de execução direta pelo Município;
b)- Calamidade pública;
c)- Substituições de funcionários em licença;
d)- Atendimento de objeto de Convênio;
e)- Atendimento de serviços essenciais em vagas não preenchidas através de concurso público, e/ou vacância.

§ 2º. – Os servidores a serem contratados, conforme disposto no presente artigo e § 1º. Será em número suficiente para suprir as necessidades acima mencionadas, e prestarão serviços nos seguintes cargos:
a)- Merendeiras;
b)- Bibliotecárias;
c)- Vigias;
d)- Auxiliar de serviços gerais;
e)- Auxiliar de Dentista;
f)- Motorista;
g)- Motorista de carga pesada;
h)- Operador I;
i)- Operador II..

Art. 2º. – As admissões serão efetuadas através de contrato, cujos termos deverão obedecer os padrões de "Contratos de Prestações de Serviços".

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

Art. 3º. – Os contratados deverão ser pessoas capazes e aptas a desenvolver os referidos serviços, cujo pagamento só será efetuado quando devidamente atestado sua aceitação pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 4º. – O contrato será automáticamente rescindido por ocasião do término do serviço, sendo assegurado todos os direitos e deveres constantes da consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 5º. – A critério estritamente essencial e justificado pela autoridade competente, poderá ser renovada a contratação por igual período, desde que, dentro das mesmas formas estabelecidas no contrato original.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 24 de Abril de 2.001.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada
nesta Secretaria e nesta data.
Em 24 de Abril de 2.001

Vadir Rampanelli
Secretário Municipal de Administração

ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1.228/01

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	INDICE VENCIMENTO
AUXLIAR DE SERV. GERAIS	40 HORAS	GRUPO I	1.3222
MERENDEIRA	40 HORAS	GRUPO I	1.3222
BIBLIOTECÁRIA	40 HORAS	GRUPO I	1.1023
VIGIA	40 HORAS	GRUPO I	1.2794
AUXILIAR DE DENTISTA	40 HORAS	GRUPO III	1.0000
OPERADOR I	40 HORAS	GRUPO II	2.2087
OPERADOR II	40 HORAS	GRUPO II	2.5684
MOTORISTA CARGA PESADA	40 HORAS	GRUPO II	2.2087
MOTORISTA	40 HORAS	GRUPO II	1.9041

OADCIR PREVEDELLO – PREFEITO MUNICIPAL